



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Procedência: 4ª Reunião do GT para propor resolução que oriente os órgãos do SISNAMA no estabelecimento da Gestão Compartilhada de UC's com OSCIP's
Data: 29 de junho de 2006
Processo nº 02000.003674/2005-12
Assunto: Gestão Compartilhada de UC's com OSCIP's

VERSÃO SUJA

*Dispõe sobre a gestão compartilhada de
Unidade de Conservação com OSCIP.*

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso de suas competências previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; **§ 4º, art 17 e arts 21 à 24** do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

Considerando os benefícios e oportunidades que a gestão compartilhada de Unidades de Conservação com OSCIP trará ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, **resolve:**

Art. 1º – A gestão compartilhada de Unidade de Conservação com OSCIP visa facilitar a gestão das Unidades de Conservação pelo Poder Público, mediante a execução de projetos destinados ao cumprimento dos objetivos do SNUC, elencados no art 4º da lei 9.985 de 18 de julho de 2000.

Proposta RJ:

~~**Art. 2º** – Para a gestão compartilhada de unidade de conservação, **por a OSCIP, o órgão ambiental do SISNAMA responsável pela sua gestão deverá contar com:** deverá preencher os seguintes requisitos:~~

~~———— I — **Plano de Manejo e Diretor aprovado;**~~

~~———— II — **Conselho Gestor da Unidade de Conservação aprovado, publicado e instalado;**~~

~~———— III — **Normas e procedimentos definidos, aprovados e publicados no Diário Oficial, no mínimo, para as seguintes atividades: pesquisas e estudos científicos, programa de educação ambiental e práticas sustentáveis, programa de fiscalização, programa de visitação e apoio turístico, programa de gestão e administração.**~~

Proposta MMA - APROVADO

Art. 2º Para a gestão compartilhada de unidade de conservação, **por a OSCIP, a UC deverá dispor de Conselho Gestor instalado;**

Novo artigo

A gestão de UCs por OSCIPs deve obedecer ao disposto no plano de manejo atualizado

da unidade

§ 1º Se a UC não dispuser de plano de manejo atualizado, a OSCIP parceira deve apoiar a elaboração ou atualização do plano de manejo de acordo com as normas mínimas estabelecidas pelo órgão gestor competente.

~~§ 2º As normas mínimas estabelecidas pelo órgão gestor competente para elaboração do plano de manejo deverão abranger as atividades de pesquisa e estudos científicos, educação ambiental, práticas sustentáveis, fiscalização, visitação e apoio turístico, gestão e administração.~~

Proposta Min Defesa - APROVADO

§ 2º As normas estabelecidas pelo órgão gestor competente para elaboração do plano de manejo deverão abranger, no mínimo, as atividades de pesquisa e estudos científicos, educação ambiental, práticas sustentáveis, fiscalização, visitação e apoio turístico, gestão e administração, levantamento sócio-econômico e fundiário, infra-estrutura necessária, segurança e defesa nacional e, quando couber, integração sul-americana.

Aprovado

Art. 3º Para a gestão compartilhada de unidade de conservação, a OSCIP deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ~~ter~~ ~~tenha~~ entre seus objetivos institucionais e no seu estatuto a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável;

II – ~~comprovar~~ a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma.

APROVADO

Art. 3º 4º A gestão compartilhada com OSCIP efetivar-se-á por meio da celebração de Termo de Parceria entre os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a OSCIP, qualificada perante o Ministério da Justiça, nos termos do previsto na Lei ~~federal~~ nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no Decreto ~~federal~~ nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Proposta Min Defesa

~~Parágrafo único. A gestão compartilhada na faixa de fronteira deverá contar com o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.~~

APROVADO

Art. 4º 5º A escolha da OSCIP, para os fins desta resolução, será feita mediante **edital nos moldes de licitação pública** ~~concurso de projetos~~, a ser realizado pelo órgão **GESTOR DA UNIDADE E** executor do SNUC, que deverá:

I - aprovar o correspondente regulamento, definindo os termos de referência para a apresentação da proposta, ouvido o Conselho da Unidade;

Proposta RJ

I - aprovar o correspondente regulamento, definindo os termos de referência para a apresentação da proposta, ouvido o Conselho da Unidade, ~~quando houver~~;

II - designar a comissão julgadora **das propostas** ~~do concurso~~;

III - homologar a decisão da comissão julgadora **das propostas** ~~do concurso~~;

IV - firmar Termo de Parceria **conforme os arts 9º e 10 da Lei 9.790, de 23 de março de 1.990, segundo o modelo anexo**, com o vencedor do concurso, observado, com relação ao Conselho da Unidade de Conservação, o disposto no artigo 20, inciso VI, do Decreto ~~federal~~ nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

V - autorizar a prorrogação do prazo dos ajustes, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta **ao Conselho da Unidade de Conservação, conforme o disposto no artigo 20, inciso VI, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, ao CONAMA** ou aos Conselhos Estaduais ou Municipais, conforme o caso, nos termos do artigo 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

~~Art. 5º - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão executor e pelo Conselho da Unidade de Conservação, quando houver.~~

APROVADO

Proposta do Gov. do Rio de Janeiro

Art. 5º A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão executor, **gestor da UC, pelo Conselho da Unidade de Conservação E PELO CONAMA E CONSELHOS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, CONFORME O CASO.**

~~Parágrafo único - deverá ser assegurada a publicidade desses resultados.~~

~~Art. 6º - O CONAMA, órgão consultivo e deliberativo do SNUC, deverá avaliar a execução dos Termos de Parceria e os resultados da gestão compartilhada com OSCIP no prazo de 2 anos a partir da data de publicação desta resolução.~~

APROVADO

Proposta do Gov. do Rio de Janeiro

Art. 6º O CONAMA e os conselhos estaduais ou municipais, conforme o caso, órgãos consultivos e deliberativos do SNUC, deverão avaliara execução dos Termos de Parceria e os resultados da gestão compartilhada com OSCIP, **apresentadas pelo IBAMA**, no prazo de 2 **3** anos a partir da data de publicação desta resolução.

Parágrafo único

~~Se a Unidade de Conservação estiver sob gestão estadual ou municipal, o órgão gestor da mesma deverá apresentar essa avaliação ouvindo Os conselhos estaduais ou municipais Sistema Estadual ou Municipal de Unidades de Conservação, se existentes.~~

~~Art. 7º O termo de parceria deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 10, § 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Art. 8º Esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA